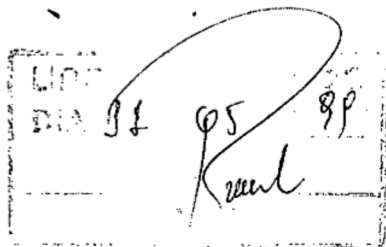




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

000568 101 99 07 29 26  
PROTÓCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 10 199



“Dispõe sobre a instalação de dispositivos detectores de metais nas entradas das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**  
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

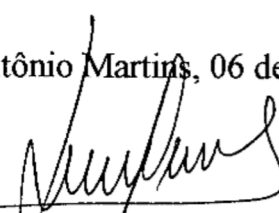
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instalar dispositivos detectores de metais nas entradas dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino Médio e Fundamental.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 1999.

  
**MECIAS DE JESUS**  
Deputado Estadual

